

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

J. Atendida a recuperação do pedido de recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/05, em 9/11/2013.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Autos do Processo nº 0057122-11.2013.8.26.0100

MARINA RAMOS, qualificada nos autos em epígrafe para o exercício das funções de Administradora Judicial da "INAM Indústria Alimentícia Ltda.", vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar, nos termos do artigo 22, inciso II, alínea "c", relatório mensal acerca das atividades do devedor no mês de dezembro/2013.

I – CORRESPONDÊNCIAS AOS CREDORES

Tendo recebido em 12/12/2013 a listagem completa dos credores da "INAM", a Administradora Judicial providenciou, nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "a", da Lei nº. 11.101/05, o envio de correspondência aos credores da Recuperanda constantes na relação especificada no artigo 51, inciso III, da Lei nº. 11.101/05, oportunidade em que comunicou-lhes não apenas a data do respectivo pedido de recuperação judicial, mas, também, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito.

Contudo, em virtude da devolução de algumas correspondências por motivo de endereçamento incorreto, houve nova solicitação à "INAM" para o fornecimento dos dados atualizados de seus credores.

Assim, no dia 30/12/2013, a Sra. Administradora Judicial providenciou nova postagem das correspondências que retornaram ao seu escritório.

Por oportuno, saliente-se, nesta oportunidade, que a "INAM" adiantou o valor de R\$ 600,00 para suprir as despesas com o envio de correspondências, as quais são objeto da presente prestação de contas (DOC. nº. 01).

II – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA RECUPERANDA

Conforme o informado anteriormente, a Sra. Administradora Judicial solicitou, no início de novembro/2013, os livros e documentos contábeis da "INAM", o que não foi atendido até o presente momento. (DOC. Nº. 02).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSÉ EDUARDO HENRIQUE DE CARVALHO, Juiz de Direito do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, protocolado em 20/04/2018 às 14:47, sob o número WJMJ18042427274. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.jusp.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0057122-11.2013.8.26.0100 e código 42C11704.

Por esta razão, reiterou, em 17/12/2013, o pedido para a apresentação dos respectivos documentos contábeis (**DOC. N.º 03**), uma vez que, sem estes, não seria possível a análise da documentação relativa aos créditos incluídos na relação de credores da "INAM".

Todavia, a Sra. Administradora Judicial foi informada verbalmente que os Livros Diário e Razão, assim como os balancetes de 2013 estariam sendo refeitos e que ainda não haviam terminado os devidos lançamentos.

Assim, em razão de não haverem sido entregues os documentos contábeis necessários a análise e elaboração do quadro da Administradora Judicial, requer, respeitosamente, a Vossa Excelência seja determinado à "INAM" a imediata disponibilização dos livros e documentos contábeis, sob pena restarem prejudicados os trabalhos a serem desempenhados, inclusive com o não cumprimento dos prazos estipulados em Lei.

III - DOS HONORÁRIOS

Em dezembro/2013 foi fixado o valor dos honorários da Administradora Judicial, dos assessores jurídico e contábil, com a anuência da recuperanda.

No entanto, até o presente momento não houve a realização de qualquer pagamento.

IV - DO INVENTÁRIO

Em 06/01/2014, foi entregue à Sra. Administradora Judicial uma cópia do Relatório e Laudo de Inventário do Ativo Imobilizado da "INAM", realizado pela empresa "Allenty Avaliações" (**DOC. N.º 04**), o qual aponta a existência de bens no valor de R\$ 10.510.160,00, assim distribuídos:

Computadores & periféricos	41.599,62
Máquinas & Equipamentos	1.984.465,89
Móveis & Utensílios	82.621,83
Terrenos	8.272.000,00
Veículos	129.473,00
Total Geral	10.510.160,34

No entanto, conforme informado em relatório anterior, no dia 08/10/2013, foi registrada na matrícula referente ao bem imóvel localizado na Rua das Magnólias, n.º. 328, Vila Nova Mazzei, Tucuruvi, São Paulo/SP, os seguintes termos:

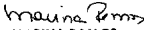
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EDUARDO VICTORIA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/04/2018 às 14:47, sob o número WJMT1804424274. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0057122-11.2013.8.26.0100 e código 42C1101.

" Atendendo requerimento de 19 de setembro de 2013, instruído com os Autos Negativos das Leilões realizados respectivamente em 19 de agosto de 2013 e 29 de agosto de 2013 e do termo de quitação emitido aos fiduciários datado de 30 de agosto de 2013, conforme disposto no artigo 27, parágrafos 5º. e 6º. da Lei 9.514/97, proceda-se a presente averbação para constar que, tendo em vista o cumprimento da obrigação do credor fiduciário BANCO BRADESCO S/A, de efetuar os leilões previstos no artigo 27 da Lei 9.514/97, e não tendo havido licitantes interessados para o imóvel da presente matrícula, considera-se extinta a dívida e exonerada a fiduciária da obrigação constante no artigo 27, parágrafo 4º da Lei 9.514/97...".

Portanto, diante do fato então apurado, nota-se que a Recuperanda não mais possui a propriedade do bem imóvel onde está localizado o seu estabelecimento empresarial.

Termos em que,
P. deferimento.

São Paulo, 08 de janeiro de 2014.


MARINA RAMOS
Administradora Judicial